



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## **CONTRATO Nº 033/2018**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANITAR E A EMPRESA PAULO MAGAWA 05342355818.**

Aos 17 dias do mês de maio de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA PAULO MAGAWA 05342355818.**, CNPJ nº 19.505.214/0001-48, com sede na Rua Antonio Facco nº 427 – Bairro Centro – CEP 17.760-000 – Inubia Paulista – SP, representada pelo **SENHOR PAULO MAGAWA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.530.689-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 053.423.558-18, doravante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto, a APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA EDSON & VINICIUS, com inicio previsto para às 22h30 e termino previsto às 00h00, Em comemoração ao 26º aniversário de emancipação do Município, no dia 19 de maio de 2018, na Praça Zeferino Inácio, localizado na Rua Manoel Ligeiro s/nº Centro - Canitar – SP.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** – O prazo de vigência deste contrato é até 29 de junho de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**3.1** – Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará ao contratado o preço total de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**.

**3.2** – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.3 – OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATRAVÉS DE CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE DO CONTRATADO**, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

**3.4 –** Conferida a nota fiscal e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

**3.5 –** A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado no código:  
**02.06.01.3.3.90.39.00.13.392.0013.2.018 – FICHA 136.**

#### **CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1 –** É inexigível a licitação, com fundamento no **ARTIGO 25 – INCISO III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 –** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2 –** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**5.3 –** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**5.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.5** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.6** – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7** – O contratado se obriga a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, em especial assessoria técnica necessária a confecção da minuta de editais e contratos, objeto deste contrato, bem como apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades realizadas no mês anterior.

**5.8** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**5.9 – EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO: EM SE TRATANDO DE COMPRAS OU LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

**5.9.1** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**5.9.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.10** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.11** – Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**5.12** – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**6.2.1** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**6.2.2** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**6.2.3** – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**6.2.4** – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**6.2.5** – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**6.2.6** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**6.2.7** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**6.2.8** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**6.2.9** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**6.2.10** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**6.2.11** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**6.2.12** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**6.2.13** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**6.2.14** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**6.2.15** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**6.2.16** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**6.2.17** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**6.2.18** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**6.2.19** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **6.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**6.3.1** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;

**6.3.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.3.3** – judicial, nos termos da legislação;

**6.3.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.3.5** – Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**6.3.5.1** – devolução de garantia;

**6.3.5.2** – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**6.3.5.3** – pagamento do custo da desmobilização;

**6.3.6** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

**7.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**7.3** – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**7.5** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1** – advertência;

**7.6.2** – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**7.6.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

**7.6.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** – A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**7.6.8** – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.6.8.3** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA OITAVA FORO**

**8.1** – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CHAVANTES, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**ANIBAL FELICIANO  
CONTRATANTE**

**PAULO MAGAWA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**MARISTELA RAYMUNDO FELICIANO**  
RG nº 40.913.969-5 SSP/SP

**SANDRA MARA DA SILVA**  
RG nº 4.384.635-3 SSP/SP

**GESTORA DO CONTRATO:**



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**LUZIA NOVAK SANTOS**  
Secretária Municipal de Cultura  
CPF nº 301.576.668-67



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

---

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR**

**CONTRATADO: EMPRESA PAULO MAGAWA 05342355818**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2018**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a **APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA EDSON & VINICIUS**, com início previsto para às 22h30 e término previsto às 00h00, Em comemoração ao 26º aniversário de emancipação do Município, no dia 19 de maio de 2018, na Praça Zeferino Inácio, localizado na Rua Manoel Ligeiro s/nº Centro - Canitar – SP.

**ADVOGADO: DOUTORA CIBELE GENI NENARTAVIS LOPES**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**CANITAR, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2018.**

**CONTRATANTE:**

**ANIBAL FELICIANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR**  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@canitar.sp.gov.br  
**E-MAIL PESSOAL:** edmeiafeliciano@hotmail.com

**CONTRATADO:**

**PAULO MAGAWA**  
**EMPRESÁRIO**  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** edsopo@hotmail.com